

PARECER Nº 659

PROJETO DE LEI Nº 12/20 – PROCESSO Nº 1.142/20

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, visando alterar a Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de Santo André.

Inicialmente cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições desta Assessoria, posto que a mesma já ingressou no Ordenamento Jurídico.

A alteração ora proposta se justifica tendo em vista as recentes reformas administrativas que reestruturaram alguns órgãos que compõem o Comitê Municipal de Educação Ambiental. Nessa linha, é fácil constatar-se a ausência de vícios na proposta de alteração em comento, com a finalidade de harmonização da legislação municipal.

Observa-se, por outro lado, que a presente proposta obedece, quanto a sua iniciativa, o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 2º, 61 e 84, da Constituição Federal.

Nestes termos, a presente proposição, na medida em que acompanha os preceitos legais destacados, não padece de qualquer óbice de ordem legal ou constitucional.

Salientamos por fim que o “quorum” para aprovação da matéria em análise é de dois terços, nos termos do artigo 36, §2º, VII, da Lei Orgânica deste Município.

É como nos parece.



Santo André, em 26 de março de 2020.

Bianca Melissa Moreno Ribeiro

048/SP 198.654

